

LEI Nº 15 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.971

JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA, Prefeito Municipal de Indaiaporã, Estado de São Paulo, etc., - no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$-206.000,00 (duzentos e seis mil cruzeiros), destinado a execução do "SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", inclusive custeio de projeto, da sede do Município, a ser realizado de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO "FESB", da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$-71.482,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), destinada ao custeio da "TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS", instituída pela Deliberação nº CEESP-CA-6/71.

Artigo 2º. Fixa expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação, no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito total, resultantes do capital mutuado acrescido da "taxa remuneratória de serviços", de acordo com o total resultante dos in

díces de variação trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

- d) taxa remuneratória de serviços - Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues, acrescidas de eventuais correções;
- e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas ou contribuições dos serviços de abastecimento de água;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º.- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento, e correções monetárias incidentes que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º.- Para efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do Serviço de Abastecimento de Água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal, obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do Serviço de Abastecimento de Água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da " Caixa ", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais, de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

§ 1º.- Fica criada a taxa de execução de Serviço de Abastecimento de Água, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede, exceto os localizados nas confluências das vias públicas, que será considerado ambos os lados, para o cálculo de cobrança.

§ 2º.- A taxa de execução desse serviço deverá ser regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 30 (trinta) dias após a extensão da rede, e não po-



derá ser inferior a média de C\$0,62 (sessenta e dois centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º- A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada à criação e efetivo funcionamento de serviço autônomo de água e esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo "FESB" ou pela "CAIXA".

Parágrafo Único- Colocado em funcionamento o Serviço de Abastecimento de Água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção de mesmo, calculados mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "CAIXA" ou pelo "FESB".

Artigo 6º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivos os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a "Caixa" entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de qualquer importâncias ou quotas (digo) das quotas de IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, em agência local da credora.

Artigo 8º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único- O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.



Artigo 9º- Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, até a importância de Cr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo 1º- No corrente exercício, as despesas com a autorização de que trata o presente artigo, correrá por conta da verba: 2-Gabinete do Prefeito- 31 40 02. Encargos Diversos, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo 2º- Para o próximo exercício, os encargos de que trata o presente artigo, correrão por conta de verba própria do orçamento, já consignada na proposta orçamentária.

Parágrafo 3º- Havendo necessidade, os orçamentos futuros consignarão verba própria para solvência dos compromissos porventura existentes.

Artigo 10º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente, a abrir um crédito adicional-especial de Cr\$-277.482,00, (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) com vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura de contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei; sendo Cr\$-206.000,00 destinada a execução do Serviço de Abastecimento de Água, inclusive custeio de Projeto, com a seguinte classificação da despesa: 2-Gabinete do Prefeito- 4 0 0 0- = DESPESAS DE CAPITAL-4 1 0 0-Investimentos-41 10 91-Obras Públicas; e Cr\$-71.482,00 destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços", com a seguinte classificação da despesa: 2-Gabinete do Prefeito- 3 0 0 0- DESPESAS CORRENTES- 3 1 0 0-Despesas de Custeio- 31 40 91- Encargos Diversos.

Parágrafo único- Os recursos para cumprimento da autorização de que trata o presente artigo, será a operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Indiaporã, 18 de outubro de 1.971.

Paulaes

JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO nesta Secretaria com a
afixação nos lugares de costume, por esta Pro-
feitura Municipal, na data supra.

João Agreili

João Agreili - Secretário

